



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

**LEI N° 436/2021**

**DE 14/12/2021**

*“Altera o artigo 1º, 2 e 3º, da Lei Municipal nº 412/2021, que Autoriza o Executivo Municipal a receber, mediante doação sem encargos, o imóvel que especifica e dá outras providências.”*

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 412/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber, mediante doação com encargos, de João Batista Lopes, uma área de terras de 1.625,34 m<sup>2</sup>, existente em um terreno, situado neste município e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, pertencente a Matrícula 8.515 do CRI Angatuba-SP, representado no projeto de Henrique José Alciati, Engenheiro Civil -CREA nº 060088102-3, com a seguinte descrição: “Uma gleba rural, denominando “Chácara das Palmeiras”, situado no bairro dos Teodorinhos, deste município e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, medindo e confrontando da seguinte maneira: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 4 (quatro), segue na azimute 16º39’23”SW, até o marco 4 A (quatro A), numa distância de 11,33 ( onze metros e trinta e seis centímetros), do marco 4 (quatro até o marco 4 A (quatro A), confronta com a Rua Domicilia Arruda de Melo Pedroso, do marco 4 A (quatro A), segue na azimute 78º35’38”SW, até o marco 4 B (quatro B), numa distância de 54,07 (cinquenta e quatro metros e sete centímetros), do marco 4B (quatro B), segue em curva a direita, até o marco 4C (quatro C), numa distância de 12,24 (doze metros e vinte e quatro centímetros), do marco 4C ( quatro C), segue na azimute 64º27’51”SW, até o Marco 4D (quatro D), em uma distância 77,26 ( setenta e sete metros e vinte e seis centímetros), do marco 4D ( quatro D), segue em curva a esquerda até o marco 4E (quatro E), numa distância de 5,43 ( cinco metros e quarenta e três centímetros), do marco 4E ( quatro E), segue em curva a*



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

*direita até o marco 4F ( quatro F), numa distância de 34,94 ( trinta e quatro metros e noventa e quatro centímetros), do marco 4 F (quatro F), segue em curva a esquerda até o marco 4G, ( quatro G), numa distância de 4,98 ( quatro metros e noventa e oito centímetros), do marco 4G (quatro G), segue na azimute 64°27'52"SE, até o marco 4H ( quatro H), numa distância de 77,58 ( setenta e sete metros cinquenta e oito centímetros), do marco 4H (quatro H), segue em curva a esquerda até o marco 4I (quatro I), numa distância de 5,80 (cinco metros e oitenta centímetros), do marco 4I (quatro I), segue na azimute 78°35'35" NE, até o marco inicial 4 (quatro), numa distância de 56,53 (cinquenta e seis metros e cinquenta e três centímetros)."*

**Artigo 2º** - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 412/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 2º - A instrumentalização da doação será perfectibilizada através de escritura pública devidamente registrada, cujas despesas com emolumentos correrão por conta do doador."*

**Artigo 3º** - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 412/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 3º -O doador se compromete, oportunamente, a proceder com a realização de todas as licenças urbanísticas e ambientais, bem como pagamento de taxas, encargos para implantação da infra estrutura necessária, haja vista o interesse futuro em proceder o parcelamento do solo, nos termos do Plano Diretor vigente."*

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

***Prefeito Municipal***